



**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E
CIENTÍFICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE DE FLORENÇA, ITÁLIA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA,
BRASIL**

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Dado que o intercâmbio cultural e científico é indispensável para que as instituições acadêmicas desenvolvam as suas atividades educativas e de investigação;
- b) dado que, para esse efeito, é necessário promover e incentivar acordos culturais diretos entre instituições de ensino superior de diferentes países;
- c) tendo verificado o interesse mútuo que a Universidade de Florença (Itália) e a Universidade Federal da Paraíba (Brasil) em estabelecer uma forma adequada de programa de intercâmbio nos domínios da jurisprudência, doutrina dos direitos humanos, zootecnia, educação e formação de adultos;
- d) em conformidade com a legislação dos dois países;
- e) em conformidade com o Estatuto da Universidade de Florença:

ENTRE

a **Universidade de Florença**, representada pela Presidente, Prof. Alessandra Petrucci, residente em Florença, Piazza San Marco, 4 - 50121 Florença.

E

a **Universidade Federal da Paraíba**, representada pela Reitora, Profa. Terezinha Domiciano Dantas Martins, residente no Campus I - Castelo Branco, João Pessoa - PB, 58050-085, Brasil.

SÃO ESTIPULADOS OS SEGUINTE TERMOS DE ACORDO:

Art. 1 - Unidades e domínios de estudo e de investigação



**ACCORDO DI COLLABORAZIONE
CULTURALE E SCIENTIFICA
TRA
L'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI FIRENZE,
ITALIA
E
L'UNIVERSITÀ FEDERAL DA PARAÍBA,
BRASILE**

PREMESSE

- a) Premesso che per una Università idonee relazioni culturali e scientifiche sono indispensabili allo sviluppo delle funzioni istituzionali di insegnamento e di ricerca;
- b) premesso che per il predetto scopo è necessario favorire ed incoraggiare accordi culturali diretti fra Istituzioni di livello universitario appartenenti a Paesi diversi;
- c) considerato l'interesse reciproco che l'Università degli Studi di Firenze (Italia) e l'Università Federale della Paraíba UFPB (Brasile) hanno a stabilire adeguate relazioni per lo sviluppo degli studi nel settore degli studi in giurisprudenza, zootecnia, scienza dell'educazione e della formazione degli adulti;
- d) viste le norme vigenti nei due Paesi;
- e) visto lo Statuto dell'Università degli Studi di Firenze;

FRA

l'Università degli Studi di Firenze, rappresentata dalla Rettrice Prof.ssa Alessandra Petrucci, domiciliata per la carica in Piazza San Marco, 4 - 50121 Firenze.

E

l'Università Federale Paraíba, rappresentata dalla Rettrice Prof. ssa Teresina Domiciano domiciliata per la carica in Predio da Reitoria, Campus I, Cidade Universitaria, 58025-650 Joao Pessoa

SI CONVIENE E SI STIPULA QUANTO SEGUE:

Art. 1 - Strutture e settori

Le due Università si impegnano a dar vita ad una

As duas universidades tencionam estabelecer um programa de intercâmbio inicialmente nos domínios das jurisprudência, doutrina dos direitos humanos, zootecnia, educação e formação de adultos.

A cooperação acima referida inclui a seguinte unidade da Universidade de Florença:

- Departamento de Ciências Jurídicas (DSG);
- Departamento de Educação, Línguas, Interculturalidade, Literaturas e Psicologia (FORLILPSI);
- Departamento de Ciências e Tecnologias Agrícolas, Alimentares, Ambientais e Florestais (DAGRI).

e a seguinte unidade da Universidade Federal da Paraíba:

- Centro de Ciências Jurídicas;
- Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação;
- Departamento de Zootecnia -Centro de Ciências Agrárias.

As duas Universidades têm o direito de prosseguir, quando o considerarem oportuno, outros domínios de cooperação. Nesse caso, as partes aprovarão adendas específicas a anexar à presente convenção.

Art. 2 - Objetivo do acordo e tipos de colaboração

A forma de cooperação prevista no art. 1, baseada em critérios estritamente observados de igualdade e de interesses mútuos, inclui as seguintes atividades:

- 1) visitas de intercâmbio de membros do pessoal docente e de investigação das unidades mencionadas no art. 1. As visitas destinam-se a promover seminários, cursos, conferências, palestras, a realizar projetos de investigação conjuntos, a discutir experiências em domínios de interesse comum, entre outros;
- 2) circulação de publicações e informações sobre os domínios específicos de estudo e investigação incluídos no presente acordo e sobre qualquer outro assunto de interesse relevante;
- 3) intercâmbios de estudantes para períodos de estudo e investigação e outras atividades educativas;
- 4) visitas de intercâmbio de membros do pessoal técnico ou administrativo, quando consideradas uma experiência.

reciproca collaborazione inizialmente nel settore: giurisprudenza, zootecnia, scienza dell'educazione e della formazione degli adulti.

Allo sviluppo della predetta collaborazione sono interessate le seguenti strutture dell'Università degli Studi di Firenze:

- Dipartimento di Scienze Giuridiche
- Dipartimento di Formazione, Lingue, Intercultura, Letterature e Psicologia (FORLILPSI)
- Dipartimento di Scienze e Tecnologie Agrarie, Alimentari, Ambientali e Forestali (DAGRI)

e le seguenti strutture dell'Università Federale del Paraíba

- Centro de Ciências Jurídicas;
- Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação;
- Departamento de Zootecnia -Centro de Ciências Agrárias

Le due Università si riservano, ove opportuno, di definire di comune accordo altre aree di collaborazione. In tal caso si provvederà alla stipula di appositi atti aggiuntivi.

Art. 2 - Scambi e attività

La collaborazione di cui al precedente art. 1 sarà ispirata a criteri di reciprocità e potrà svilupparsi attraverso:

- 1) scambi di visite fra docenti e ricercatori delle strutture promotrici allo scopo di favorire lo svolgimento di seminari, cicli di lezioni, convegni, conferenze; di svolgere ricerche comuni; di discutere esperienze nei settori di interesse comune, ecc.;
- 2) scambi di pubblicazioni ed informazioni sugli specifici settori oggetto del presente accordo e su ogni altro argomento ritenuto utile;
- 3) scambi di studenti per soggiorni di studio e di ricerca e per altre attività formative;
- 4) scambi di personale tecnico e amministrativo quando ritenuto opportuno ai fini di significative esperienze.

As unidades promotoras podem especificar em protocolos específicos as diferentes formas de realização desses (duração da estadia e obrigações do visitante, processo de seleção de candidaturas, explicação pormenorizada dos domínios para os quais a convenção é estipulada, etc.)

As universidades que subscrevem este acordo pretendem incentivar a mobilidade dos estudantes de acordo com um princípio da reciprocidade. De acordo com os programas de intercâmbio, a instituição de acolhimento colocará à disposição dos estudantes convidados as suas instalações educativas e serviços tutoriais.

Após a aprovação pelos órgãos administrativos competentes, os estudantes de intercâmbio receberão créditos académicos pelo trabalho realizado na instituição estrangeira.

Todos os estudantes que participam no programa de intercâmbio estão isentos do pagamento de taxas de inscrição ou de quaisquer outras taxas cobradas pela universidade de acolhimento.

Art. 3 - Atividades de apoio

As duas Universidades que subscrevem este acordo trocarão todas as informações pertinentes - através catálogos e outros materiais - para promover um maior e mútuo conhecimento da sua estrutura e organização institucionais.

Em conformidade com as leis e regulamentos dos seus respectivos países, as partes do presente acordo prestarão aos visitantes da instituição parceira toda a assistência possível e o acesso às instalações que lhes permitam que lhes permitam levar a cabo as atividades acordadas.

Art. 4 - Procedimento de seguro

Os participantes nos intercâmbios, no exercício das atividades previstas na convenção, devem possuir um seguro de acidentes e um seguro de responsabilidade civil por danos não intencionais, isentando a universidade de acolhimento de qualquer responsabilidade a este respeito.

Esta cobertura de seguro pode ser efetuada pelas instituições de origem, de acordo com os seus próprios regulamentos próprios, ou constar de uma apólice que cubra os riscos acima referidos, obtida pela pessoa interessada junto de uma companhia de seguros.

No que respeita ao seguro de saúde (cobertura de despesas médicas e/ou hospitalização), os participantes devem fazer o seu próprio seguro de acordo com as regras do país de acolhimento.

Le modalità di attuazione degli scambi potranno essere descritte in appositi Protocolli attuativi (periodo di permanenza, obblighi dei visitatori, modalità di selezione delle domande, illustrazione dettagliata dei temi oggetto dell'accordo, ecc.), stipulati dai competenti organi delle strutture promotrici.

Le due Università favoriscono la mobilità studentesca, secondo un principio di reciprocità, mettendo a disposizione degli studenti ospiti le proprie risorse didattiche e l'assistenza tutoriale prevista dai programmi di scambio.

I periodi di studio compiuti all'estero potranno essere riconosciuti ai fini della carriera scolastica, previa deliberazione dei competenti organi.

Gli studenti di scambio saranno esentati dal pagamento delle tasse universitarie presso l'Università ospitante.

Art. 3 - Assistenza e facilitazioni

Le due Università si impegnano a scambiarsi tutte le informazioni utili sulla struttura e l'organizzazione delle Università contraenti, al fine di incrementare la reciproca conoscenza.

Ciascuna parte, in conformità con le proprie leggi e regolamenti, assicurerà agli ospiti inviati dall'altra parte, ai sensi del presente accordo, ogni forma di assistenza e facilitazione nel proprio Paese, per l'adempimento dei compiti concordati.

Art. 4 - Copertura assicurativa

I partecipanti al programma di scambio dovranno essere assicurati, nell'esercizio delle attività previste dal presente accordo, per i rischi derivanti da infortuni e responsabilità civile per danni a terzi, sollevando l'Università ospitante da eventuali responsabilità.

Le coperture assicurative potranno essere realizzate sia presso le Università di appartenenza, secondo i rispettivi regolamenti, sia tramite polizze assicurative stipulate direttamente dagli interessati per la copertura dei rischi suddetti.

Per la copertura assicurativa relativa alle spese sanitarie e/o di ospedalizzazione, i partecipanti dovranno provvedere per proprio conto secondo le regole del Paese ospitante.

Para necessidades específicas relacionadas com a cobertura do seguro de responsabilidade civil no domínio médico-sanitário, serão celebrados acordos especiais suplementares entre as partes.

Art. 5 – Financiamento

Cada uma das partes compromete-se, através das suas unidades participantes, a disponibilizar fundos para a realização das atividades previstas no presente acordo. Regra geral, a instituição que envia os seus membros para o parceiro estrangeiro é responsável por cobrir as suas despesas de deslocação, alojamento e alimentação. Os departamentos da Universidade de Florença que participam no intercâmbio serão responsáveis pela cobertura das despesas de deslocação, alojamento e alimentação dos seus membros.

No caso de os fundos institucionais não estarem disponíveis para estes fins, a mobilidade dos estudantes e do pessoal continuará a ser possível. Neste caso, os visitantes de intercâmbio serão diretamente responsáveis pela cobertura total das suas próprias despesas de viagem, alojamento e alimentação, sem qualquer custo para as duas Universidades.

Art. 6 – Coordenadores

A execução das atividades previstas no acordo será promovida, inicialmente, pelos seguintes Coordenadores, nomeados por cada Universidade:

Universidade de Florença

Prof. Emilio Santoro
Departamento de Ciências Jurídicas (DSG)

Prof. Giovanna Del Gobbo
Departamento de Educação, Línguas,
Interculturalidade, Literaturas e Psicologia
(FORLILPSI)

Prof. Riccardo Bozzi
Departamento de Ciências e Tecnologias
Agrícolas, Alimentares, Ambientais e Florestais
(DAGRI)

Universidade Federal da Paraíba

Profa. Anne Augusta Alencar Leite
Centro de Ciências Jurídicas

Prof. Timothy Denis Ireland
Centro de Educação, Programa de Pós-
Graduação em Educação

Per specifiche esigenze legate alle coperture assicurative per responsabilità civile in ambito medico-sanitario saranno stipulati appositi accordi integrativi tra le parti.

Art. 5 - Modalità finanziarie

Per il finanziamento delle attività previste dal presente accordo le due Università, attraverso le strutture promotrici, si impegnano a reperire appositi fondi. Di norma le spese di viaggio e soggiorno del personale e degli studenti che effettueranno gli scambi saranno a carico dell'Università di appartenenza. In particolare per quanto riguarda l'Università degli Studi di Firenze tali spese saranno a carico dei Dipartimenti che daranno attuazione all'accordo.

In mancanza di appositi finanziamenti sarà comunque possibile lo scambio di personale e studenti delle due sedi, ma le spese relative (spese di viaggio, vitto e alloggio) saranno a carico del personale che effettuerà lo scambio, senza alcun onere per le rispettive Università.

Art. 6 – Coordinatori

Per facilitare l'attuazione dell'accordo le due Università designano, inizialmente, i seguenti coordinatori:

Università degli Studi di Firenze

Prof. Emilio Santoro
Dipartimento di Scienze Giuridiche (DSG)

Prof. Giovanna Del Gobbo
Dipartimento di Formazione, Lingue, Intercultura,
Letterature e Psicologia (FORLILPSI)

Prof. Riccardo Bozzi
Dipartimento di Scienze e Tecnologie Agrarie,
Alimentari, Ambientali e Forestali (DAGRI)

Università Federale della Paraíba

Profa. Anne Augusta Alencar Leite
Centro di Scienze Giuridiche

Prof. Timothy Denis Ireland
Centro per l'Educazione, Programma post-laurea
in Educazione

Prof. Roberto Germano Costa
Departamento de Zootecnia - Centro de Ciências
Agrárias

Art. 7 – Duração do Contrato

Este contrato deve ser redigido e assinado português e italiano.

Caso surjam disputas, o problema será confiado a um conselho de árbitros composto por um membro selecionado por cada parceiro e um escolhido de comum acordo.

Este contrato entrará em vigor na data de assinatura e será válido por 7 (sete) anos a partir de então, a menos que uma das duas partes notifique a rescisão por escrito com pelo menos 6 meses de antecedência.

A reitora da Universidade Federal da Paraíba

Prof. Terezinha Domiciano Dantas Martins

Data: ____/____/____

Prof. Roberto Germano Costa
Dipartimento di Scienze Animali - Centro di
Scienze Agrarie

Art. 7- Durata e validità

L' accordo sarà sottoscritto nella lingua italiana e nella lingua portoghese.

La risoluzione di eventuali controversie sarà demandata ad un collegio arbitrale composto di un membro designato da ciascuna delle due parti e di uno scelto di comune accordo.

Il presente accordo entra in vigore dalla data della stipula ed avrà validità di 7 (sette) anni, salvo recesso di una delle parti da comunicarsi per iscritto con un preavviso di almeno 6 mesi.

La Rettrice dell'Università degli Studi di Firenze

Prof.ssa Alessandra Petrucci

Data: ____/____/____